



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDV/BA

DECISÕES PROFERIDAS EM

25 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO - Nº001/26	ESSENCIS ADELBA MASTER (ESM) X VÔLEI CHASTINET (VCH), em 28.02.2026, válida pela COPA SALVADOR – Edição 2026.
Denúncia:	Condutas
Denunciado (s):	1) JEANDERSON SANTANA , Atleta do Vôlei Chastinet (VCH), incurso no Artigo 243-F, do CBJD; 2) CAIO ÁVILA , Atleta do Essencis Adelba Master (ESM), incurso nos Artigos 243-C, 243-F, e 243-G, §3º, do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ SILVA LEAHY.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a presença da doutra Procuradoria, e, também presente na defesa do Atleta Jeanderson Santana, funcionou a Dra. Ana Paula, apresentando o testemunho do Denunciado, na defesa do Atleta Caio Ávila, funcionou o Dr. Rafael Bruno de Sá, acompanhado do Dr. Dynalmo Souza, apresentando duas testemunhas os Senhores Saulo Milezzo e Robson Rocha, e juntada de provas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JEANDERSON SANTANA**, Atleta do Vôlei Chastinet (VCH), por ser primário, como infrator do Art. 243-F, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, cumulada com a pena pecuniária de R\$100,00 (Cem reais)**, por ofender a honra do Atleta Caio Ávila com as seguintes palavras “Meta seus dinheiro no cú”; e, ainda em condenar **CAIO ÁVILA**, Atleta do Essencis Adelba Master (ESM), por ser primário, como infrator Art. 243-F, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, cumulada com a pena pecuniária de R\$200,00 (Duzentos reais)**, e como infrator do Art. 243-C, 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a pena pecuniária de R\$200,00 (Duzentos reais)**, por menosprezar o Atleta Jeanderson Santana, com as seguintes palavras: “A gente que tem dinheiro não pode jogar não é? Quem banca isso aqui sou eu. Vocês não são nada, vocês são uns merdas”, logo após as ofensas praticadas pelo Sr. Jeanderson, o denunciado ameaçou com às seguintes palavras “Falem com ele porque, lá fora eu pego ele, lá fora ele vai se ver comigo”. Deixando de ser aplicada a imputação prevista no Art. 243-G, §3º, do CBJD, por insuficiência de provas robustas nos autos deste processo disciplinar, pois em caso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE DESPORTIVA DO VOLEIBOL - BA



de dúvida, a decisão deve favorecer o acusado, sem prejuízo da apuração dos fatos na esfera criminal competente. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 25 de março de 2026


Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDV/BA